



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 233304 / 2020

Lavrado em Substituição ao AI nº: / /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de / /
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

Local: Belo Horizonte

FEAM IGAM IEF SUPRAM SUFIS PMMG SUPRI Dia: 18 / 05 / 2020 Hora 15:40

Nome do Autuado / Empreendimento:

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA - MG

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF: CNPJ:

18.715.573/0001-67

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Rod. Papa João Paulo II

Nº. / km:

4001

Complemento:

Ed. Gerais - 10º andar

Bairro/Logradouro:

Serra Verde

Município:

Belo Horizonte

UF

MG

CEP:

31630-901

Cx Postal:

Fone: ()

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

1) "não enviou o Extrato de Inspeção de Segurança Regular - EISR, da Barragem Samambamba, até o dia 28/02/2020, referente ao ano de 2019."

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS SIRGAS 2000

Latitude:

Grau 15 Min 46 Seg 158

Longitude:

Grau 41 Min 29 Seg 173

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X=

(6 dígitos)

Y=

(7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

112

II

232

47383/18 13199/99

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

Genérica

Específica

Não foi possível verificar

Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo Redução

Valor Total

1

6

Advertência Multa Simples Multa Diária

143473,46

143473,4

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg:

Total:

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: ()

Valor total das multas: 143473,46 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e três inteiros e quarenta e seis centésimos de reais).

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de ()

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro :

Município :

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

14. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NA - Igam, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rod. Papa João Paulo II, 4143 - Ed. Minas 1º Andar - Cidade Adm. Governo Minas - S. Verde - BH - MG - Cep: 31630-900.

15. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MA SP:

Assinatura do servidor

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal



ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo 14 do auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no campo 14 do auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Ofício IGAM/NAI nº. 312/2020

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

Ao representante legal de
SEAPA

Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Ed. Gerais, 10º andar, Serra Verde
CEP: 31630-901- Belo Horizonte/MG

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração e Documento (s) de Arrecadação Estadual – DAEs.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o(s) Auto(s) de Infração nº 233302/2020, 233303/2020 e 233304/2020 encaminhado(s) em anexo.

Caso tenha interesse, o(a) Senhor(a) dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, endereçada ao(à):

Núcleo de Auto de Infração do Igam.

Cidade Administrativa - Rodovia Papa Paulo II, número 4143. Serra Verde
- Edifício Minas. 1º andar. CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/MG

Caso o(á) Senhor(a) não tenha interesse em apresentar defesa administrativa, estamos encaminhando o Documento de Arrecadação Estadual-DAE para que seja pago o valor da multa imposta. O DAE deverá ser pago até a data de vencimento constante no próprio documento.

Informamos que o não pagamento do DAE ou a não apresentação de defesa administrativa no prazo acima citado ocasionará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou protesto.

DESDE JÁ INFORMAMOS QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL A ESTA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Para maiores informações gentileza entrar em contato pelo e-mail:
nai.igam@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,



julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17248873** e o código CRC **67879997**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000001/2020-90

SEI nº 17248873

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 233304 / 2020

Lavrado em Substituição ao AI nº: / /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de / /
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

Local: Belo Horizonte

FEAM IGAM IEF SUPRAM SUFIS PMMG SUPRI Dia: 18 / 05 / 2020 Hora 15:40

Nome do Autuado / Empreendimento:

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA - MG

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF: CNPJ:

18.715.573/0001-67

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Rod. Papa João Paulo II

Nº. / km:

4001

Complemento:

Ed. Gerais - 10º andar

Bairro/Logradouro:

Serra Verde

Município:

Belo Horizonte

UF

MG

CEP:

31630-901

Cx Postal:

Fone: ()

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

1) "não enviou o Extrato de Inspeção de Segurança Regular - EISR, da Barragem Samambamba, até o dia 28/02/2020, referente ao ano de 2019."

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS SIRGAS 2000

Latitude:

Grau 15 Min 46 Seg 158

Longitude:

Grau 41 Min 29 Seg 173

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X=

(6 dígitos)

Y=

(7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

112

II

232

47383/18 13199/99

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

Genérica

Específica

Não foi possível verificar

Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo Redução

Valor Total

1

6

Advertência Multa Simples Multa Diária

143473,46

143473,4

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg:

Total:

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: ()

Valor total das multas: 143473,46 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e três inteiros e quarenta e seis centésimos de reais).

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de ()

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro :

Município :

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

14. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NA - Igam, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rod. Papa João Paulo II, 4143 - Ed. Minas

1º Andar - Cidade Adm. Governo Minas - S. Verde - BH - MG - Cep: 31630-900.

01. Servidor: (Nome Legível)

MA SP:

Assinatura do servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal



ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo 14 do auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no campo 14 do auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE	24/08/2020		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	1 - INSCR. ESTADUAL	4 - CPF
				2 - INSCR. PROD. RURAL	5 - OUTROS
				3 - CNPJ	6 - RENAVAM
TIPO	3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		18.715.573/0001-67	
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)					
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA			2020		
Nº DOCUMENTO			6000465332351		

NOME
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abasteciment

ENDEREÇO
RODOVIA Papa Joao Paulo Ii, 4001 Edificio Minas, 10º Andar

MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	TELEFONE
-----------------------------	----------	----------

HISTÓRICO

Órgão emissor: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Auto de Infração Nº 233304- Série 2020, processo número : 699880/20
DAE 01/01
Valor do DAE : 532.516,06
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 532.516,06

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85610005325 0 16060213200 5 82412600046 5 53323510224 1

AUTENTICAÇÃO

TOTAL	R\$	532.516,06
--------------	------------	-------------------

MOD. 06.01.11

85610005325 0 16060213200 5 82412600046 5 53323510224 1



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE	24/08/2020		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	1 - INSCR. ESTADUAL	4 - CPF
				2 - INSCR. PROD. RURAL	5 - OUTROS
				3 - CNPJ	6 - RENAVAM
TIPO	3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		18.715.573/0001-67	
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)					
NÚMERO DO DAE			6000465332351		
VALOR	R\$				
ACRÉSCIMOS	R\$				
JUROS	R\$				
TOTAL	R\$	532.516,06			

NOME
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abasteciment

ENDEREÇO
RODOVIA Papa Joao Paulo Ii, 4001 Edificio Minas, 10º Andar

MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	TELEFONE
-----------------------------	----------	----------

AUTENTICAÇÃO

MOD. 06.01.11

1ª VIA: CONTRIBUINTE

2ª VIA: BANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento
Protocolo

Memorando.SEAPA/PROTOCOLO.nº 457/2020

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020.

Para: Ricardo Peres Demichelli

Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Sustentável

Assunto: Ofício IGAM/NAI nº 312/2020

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0005056/2020-41].

Senhor Subsecretário,

Encaminho-lhe para análise e providências cabíveis Ofício IGAM/NAI nº312/2020, Encaminha Auto de Infração e Documento de Arrecadação Estadual- DAEs. Prazo 20 DIAS .

Atenciosamente,

Gustavo Fonseca Nogueira

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Chefe de Gabinete**, em 28/07/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17540144** e o código CRC **08E617B3**.

Referência: Processo nº 1230.01.0005056/2020-41

SEI nº 17540144



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento**

Subsecretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável

Memorando.SEAPA/SUDRS.nº 189/2020

Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

Para: Amilton José Rodrigues Reis

Diretor de Obras e Infraestrutura Rural

C/C: Letícia Perez Amorim

Leonardo Maciel Barbosa

Assunto: Ofício IGAM/NAI nº 312/2020

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0005056/2020-41].

Senhor Diretor,

Encaminho para análise e providências cabíveis Ofício IGAM/NAI nº312/2020, Encaminha Auto de Infração e Documento de Arrecadação Estadual-DAEs. Prazo 20 DIAS .

Atenciosamente,

Ricardo Peres Demicheli

Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peres Demicheli, Subsecretário(a)**, em 29/07/2020, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17595392** e o código CRC **71EBAA1E**.

Referência: Processo nº 1230.01.0005056/2020-41

SEI nº 17595392



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

Subsecretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável

Ofício SEAPA/SUDRS nº. 31/2020

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2020.

Ao Núcleo dos Autos de Infração do IGAM

Assunto: Resposta ao Ofício IGAM/NAI 312/2020 (17540023)

Auto de Infração número: 233302/2020; 233303/2020 e 233304/2020

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0005056/2020-41].

A Secretaria de Estado, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, representado neste ato por sua Secretária Senhora Ana Maria Soares Valentini, casada, inscrita no CPF 520.945.106-20, casada, endereço Rodovia Papa João Paulo II número 4001, prédio Gerais 10 andar, bairro Serra Verde, CEP 31.630-900 e o seu Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, Senhor Ricardo Peres Demicheli, inscrito no CPF 374.344.546-87, casado, endereço Rodovia Papa João Paulo II número 4001, prédio Gerais 10 andar, bairro Serra Verde, CEP 31.630-900 vem respeitosamente perante sua presença apresentar defesa administrativa, tempestivamente, conforme determina ofício IGAM/NAI No. 312/2020, nos seguintes termos:

Defesa Administrativa

Considerando a previsão do Decreto Estadual 47.890/2020, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM/IEF/FEAM e da Nota Jurídica ASJUR.SEMAD no. 51/2020, processo SEI 1370.01.0011516/2020-31 da Advocacia Geral do Estado que esclarece circunstâncias especiais relativas à suspensão dos prazos administrativos diante do período da pandemia provocada pelo Covid-19, frise-se a tempestividade da presente defesa administrativa conforme previsão dos instrumentos supracitados .

Contra os autos de infração aplicados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM cujo conteúdo detectou o não envio do extrato de inspeção de segurança regular - EISR, das Barragens de Samambaia, Mosquito e Caraíbas do dia 18 de maio de 2020, referente ao ano 2019.

Dos Fatos e Fundamentos:

Recebido os autos de infração pela Secretaria de Estado, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, foram verificadas as ações e diligências

empreendidas por esta secretaria na tentativa de solucionar os problemas enfrentados na gestão das barragens ora analisadas.

Inicialmente insta ressaltar que, embora a SEAPA, seja um órgão normatizador, após a extinção da RURALMINAS, foi sub-rogada em determinadas funções e ações outrora executadas por órgãos do estado que detém o caráter de executores e empreendedores de ações que necessitam de estruturas operacionais, materiais e financeiras expressivas, além de uma grande e robusta equipe técnica de profissionais.

Ainda, assim, mesmo com as dificuldades enfrentadas pela Secretaria, uma vez que não faz parte de sua natureza jurídica a execução e operacionalização de ações cujo caráter de sua execução é predominantemente empresarial, diferente das funções normativas e regulatórias da Secretária, esclarecemos que inúmeras ações têm sido realizadas na condução deste projeto.

Frise-se aspectos técnicos importantes de serem destacados que poderiam atenuar e justificar o cancelamento das multas aplicadas, ou permitir a sua negociação em outras ações que possam corrigir e adequar as infrações impostas.

Destacamos que todas as barragens, alcançando níveis de sofisticação diferentes entre as herdadas da CEMIG e as construídas pela extinta RURALMINAS, possuem poços de medição de nível d'água, piezômetros Casa Grande, células de pressão total e tubos de leitura de placas magnéticas.

As leituras destes instrumentos, tem periodicidade quinzenal entre as datas 15 de maio a 15 de novembro (inverno) e semanal entre as datas 15 de novembro a 15 de maio. Independente, de qualquer circunstância os operadores das barragens enviam a SEAPA, todas as segundas feiras, a cota do nível de água do reservatório. Informações que são processadas pela Diretoria de Agricultura Irrigada, retornando aos operadores a ocorrência de alguma manobra de aumento ou diminuição de vazão a ser realizada.

O critério que define este procedimento é a cota do nível d'água esperado na data de 15 de novembro de cada ano. Por esta época se o NA estiver acima da cota esperada é lucro a favor da operação, abaixo dela, é adotado nível de alerta, de forma a corrigir ou atenuar a diferença de cota à menor. O critério fundamental é considerar que, em não havendo chuvas significativas até o fim do verão, haverá água ainda suficiente no reservatório para atender a demanda à jusante por mais 12 meses.

Essas informações advindas do campo, são processadas em planilha Excel permitindo a avaliação de desempenho de cada uma das ações assumidas pelos operados de cada reservatório.

Destaca-se que diante da necessidade de uma gestão eficiente, além da necessidade de se ter rapidez no conhecimento das informações e no desenvolvimento de estratégias de operação e manutenção, a SELIR/SEAPA criou um grupo de trabalho no WhatsApp que permite imediata comunicação em ambos os sentidos, quando necessário informar mudanças operacionais impestivas, ações corretivas, quaisquer procedimentos que precisem ser informados para correta operação destas obras. O grupo criado é de exclusivo trabalho entre operadores e a SELIR/SEAPA. Paralelamente, os operadores estão autorizados diante emergência, a entrar em contato em qualquer horário das 24 horas do dia, com a gestor do grupo.

Além dessas ações, são anualmente programadas inspeções quadrimestrais (quatro/ano). Em tempo hábil, todas as quatro são cumpridas /excepcionalmente em menor quantidade por diversos motivos, porém nunca menor do que duas anuais, ou seja, semestralmente. Concomitante a isso, a SELIR/SEAPA

tem atualizados números de contato com os serviços de COPASA, COPANOR, CBMMG, Polícia Militar e cada uma das Prefeituras Municipais onde localizadas as barragens, de forma a agilizar qualquer um procedimento emergencial se requerido. Destacamos as prefeituras municipais de Salinas, Serranópolis de Minas e Rubelita, solicitaram à extinta RURALMINAS a possibilidade de gerenciar as barragens a partir da administração municipal.

Por isso, foram assinados três contratos do tipo comodato com duração por 2,5 anos em média. Serranópolis e Salinas devolveram as barragens ao Estado declarando incapacidade de gerir estas obras. Somente o município de Rubelita permanece com o contrato em vigor pois, estuda a possibilidade de executar um projeto de captação direta até Rubelita, com a pretensão de sair da dependência da captação direta no curso do rio Salinas, que traz uma acentuada contaminação por esgoto doméstico. A operação da barragem Caraíbas contempla a diluição da vazão que vem de Salinas, visando o objetivo citado anteriormente.

Essas informações técnicas são importantes para que se verifique o esforço que esta Secretaria tem realizado na condução deste projeto.

Além disso, todas as barragens acusam nos seus instrumentos, garantia de estabilidade, se encontram sem processos erosivos nos maciços que constituam ação emergencial, vegetação indesejável controlada, vias de circulação interna desimpedidas, bom a razoável estado das réguas linimétricas, leito de drenagem à jusante operante, canaletas pluviais em bom estado, válvulas de defluência de vazão operantes, de modo geral estruturas civis saudáveis.

Evidenciamos que duas barragens despertam atenção e estão sob rigoroso acompanhamento, são estas as barragens Setúbal e Peão, as mais recentes construídas (obras finalizadas pela RURALMINAS em dezembro de 2010):

1. Barragem Setúbal/Jenipapo de Minas: A estrutura do concreto projetado à margem direita, ombreira de jusante com área da ordem de 22.500 m², 20% desta superfície apresenta perda de material sistêmica por deficiência da drenagem instalada ou a sua ausência. A barragem de Setúbal teve sua obra iniciada pela Cemig, ficando por mais de vinte anos as obras paralisadas, sendo retomadas pela RURALMINAS em 2004. A galeria antiga (construída há 28 anos-CEMIG), vem apresentado uma vazão de sedimentos, há 10 anos e esta situação não pode continuar podendo trazer problemas estruturais no maciço da barragem.

2. Barragem Peão/São João do Paraíso: Inundação permanente das duas galerias que somam 415 metros lineares, com formação de gás potencialmente explosivo, níveis de oxidação de metais moderado. Em quinze de janeiro de 2020 iniciaram-se os trabalhos de recuperação destas estruturas, começando pela instalação de um sistema permanente de insuflação e iluminação. Obra já concluída em maio/2020. Durante o ano de 2019 posterior ao desastre em Brumadinho a GESIH - Gerencia de Sistemas de Infraestrutura Hídrica solicitou diversas informações a respeito destas barragens, foi dado todo apoio a esta GESIH para informar sobre o estado destas obras.

Diante desse cenário, salientamos que nunca houve negativa de informações, durante viagens ao interior do Estado realizadas pela GESIH, foi sempre preparada a recepção por parte dos nossos operadores, autorizado a franquear todas as informações de campo além do acompanhamento em visitar a estruturas civis. Com as atividades de recuperação das galerias da barragem Peão concluídas, sendo está a primeira etapa, licitaremos o tratamento com diversas patologias que as

galerias apresentam. Deverá ser considerada a injeção de poliuretano hidro expansível em alta pressão e outras tecnologias, para dizimar as infiltrações desenvolvidas nas galerias, que promovem o ingresso de sedimentos e água; correção de juntas entre módulos estruturais; correção de “greide” do piso; instalação de um sistema de drenagem com canaleta, grade e bomba de drenagem industrial em poço de sucção a construir internamente nas galerias, com sistema de automação do liga-desliga, automatizado.

Primordial destacarmos que a preocupação inicial é poder franquear o acesso seguro dentro das galerias, expurgar o ar viciado potencialmente explosivo que lá se encontra, aumentar o nível de oxigênio a um patamar seguro para a operação.

O controle para manobras das adutoras gravitacionais, se encontra no final destes percursos, ainda no segundo andar, após acesso a este cubículo via escada marinheira.

Em 12/05/2020 foi realizada uma videoconferência com todos os órgãos inerentes a situação criada pela emissão de autos de fiscalização e autos de infração imputados a SEAPA. Estiveram presentes, SEMAD, IGAM (GESIH), SEAPA (SAF/SUDRS/SELIR, GABIN) e representante da EMATER.

Ação de suma importância para nivelar conhecimento sobre a real situação destas oito barragens em termos de manutenções rotineiras, manutenções mais específicas cujas necessidades são imediatas, desenhando-se pela frente investimentos vultosos para colocar os barramentos na condição de suas manutenções em dia.

Essa reunião foi finalizada com a sugestão da possibilidade de os valores relativos aos autos de infração serem revertidos em instrumento específicos para realização das necessárias obras de recuperação das estruturas, as quais demandam valores altos para o alcance dos corretos reparos a serem efetivados.

Este assunto será debatido novamente em reunião futura com a Câmara de Conciliação para que seja verificada a sua viabilidade.

Diante da necessidade iminente de recursos financeiros expressivos de modo a permitir que a Secretaria consiga realizar a execução destes empreendimentos de forma adequada, cumprindo as com todas as exigências legais, é que solicitamos o cancelamento dos autos de infração com a sua reversão a medidas conciliatórias com propósito de regularizar e corrigir possíveis equívocos no decorrer deste projeto. Isso se faz necessário, uma vez que o objetivo primordial do Estado é permitir que a sociedade receba essas ações de modo satisfatório.

No entanto, para que isso seja possível o Estado deve buscar uma alternativa eficiente que permita o apoio dos demais órgãos e entidades envolvidas nessas ações, já que a Secretaria enfrenta com grande dificuldade problemas relativos à disponibilidade financeira e disponibilidade de mão de obra que permita a execução de todas as ações legalmente previstas.

Necessitamos que o Estado trabalhe nestes empreendimentos de modo cooperativo, sobretudo, levando-se em consideração a natureza jurídica normatizadora a da SEAPA, razão pela qual vem enfrentando problemas diante do caráter de execução dessas ações, o que poderá ser o motivador para que os autos de infração com as suas respectivas multas sejam convertidas em recursos e apoio na condução da operacionalização das barragens.

Abaixo ressaltamos os reparos mais importantes a serem realizados que necessitam deste apoio, além do subsídio de recursos financeiros disponíveis:

1. Barragem Setúbal: Recuperação do concreto projetado em área acima de 3.000 m², concretagem de galeria antiga remanescente do ano 1991/1992, manutenção integral do STF - Sistema de Transposição de Peixes.

2. Barragem Peão: Drenagem interna das duas galerias, tratamento químico de todos os metais das estruturas de operação, instalação de bombeamento, drenagem externa, ações pontuais no concreto projetado do canal de chamada do vertedouro principal.

3. Barragem Calhauzinho: Manutenção e solda no poço da válvula de perenização d'água.

4. Barragem Bananal: Manutenção de comporta e grade.

5. Barragem Salinas: Manutenção de comporta e grade.

6. Barragem Samambaia: Manutenção de comporta e grade.

7. Barragem Caraíbas: Recomposição de erosão externa no talude de jusante (CCR), recuperação de infiltrações no interior da galeria, manutenção de comporta e grade. 8. Barragem Mosquito: Manutenção de comporta e grade.

Ante o exposto, esperamos ter esclarecido importantes aspectos técnicos inerentes ao projeto, especialmente as condições que se encontram, de modo a permitir a reanálise das infrações aplicadas, uma vez que a ausência e a carência de determinados instrumentos materiais e financeiros no âmbito da SEAPA, são motivadores poderão contribuir na reanálise e conseqüente cancelamento dos autos de infração.

Pedido

Diante de todo exposto, solicita:

1- que seja acolhida a presente defesa administrativa, para que seja cancelado os autos de infração e multas ou, que seja revertida a sua aplicação em métodos alternativos para adequar as ações junto à Câmara de Conciliação, pelos motivos que se seguem:

(i) foram esclarecidas as circunstâncias técnicas das barragens, além de esclarecidas que todas as informações sempre permaneceram e permanecem disponíveis a todos os interessados;

(ii) a SEAPA age de forma compatível com o interesse da GESIH, além de primar pela execução das ações advindas do projeto em total consonância com o interesse público;

(iii) é necessário o apoio na comunhão de esforços de todos os atores envolvidos, de modo que possibilite a injeção de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto, uma vez que a aplicação de multa e o dispêndio desses recursos dificultaram de modo mais acentuado a atuação da SEAPA no empreendimento;

(iv) diante da carência de recursos, especialmente no que se refere à ISR - Inspeção de Segurança Regular das três Barragens citadas acima, juntamente com suas respectivas ART's, em atendimento ao disposto na Portaria IGAM nº 02/2019, informamos que para atender esta demanda, a equipe técnica da SEAPA/SELIR não dispõe de servidor especializado em Segurança de Barragens, razão pela qual é necessário o apoio entre as Entidades do Estado, vez que o interesse geral é executar as ações de modo eficiente.

(v) mesmo diante deste cenário de recessão e grandes dificuldades, a SEAPA está trabalhando na elaboração da Especificação e Termo de Referência para a contratação de uma empresa que possa atender esta exigência.

2- Caso o entendimento seja diverso, que seja oportunizada nova diligência a esta Secretaria, com propósito de adequar os procedimentos, antes da inclusão em dívida ativa.

Termos em que espera deferimento,

Ricardo Peres Demicheli

Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peres Demicheli, Subsecretário(a)**, em 11/08/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18085441** e o código CRC **024E2AAE**.

Referência: Processo nº 1230.01.0005056/2020-41

SEI nº 18085441

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



NOTA TÉCNICA – DAI//2020 – BARRAGENS DE PERENIZAÇÃO – SEAPA/MINAS GERAIS

Nome do Servidor	JULIO GABRIEL LARA CABEZAS
Unidade Administrativa	SEAPA/SELIR/DAI
Assunto:	Solicita junto ao DER/SEINFRA consulta para identificação de profissional com formação em Engenharia Civil, que possa assinar laudos técnicos no ambiente de barragens para reservação de água, obras no Estado de Minas Gerais
Data	03 de Setembro de 2020

Premissas

- a) A SEAPA-MG devido a ação contingencial, após encerramento das atividades da extinta RURALMINAS ocorrida em setembro de 2016, recebeu por indicação da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, direta ou indiretamente, a responsabilidade de exercer a operação e manutenção de oito barragens para reservação de água, todas situadas no norte de Minas Gerais, dentro das bacias federais dos rios São Francisco, Jequitinhonha e Pardo de Minas, com a exclusiva missão de perenizar os rios ao longo dos anos, para exercer as necessidades intrínsecas de abastecimento de a sociedade; desedentação animal e ocasionalmente disponibilizar água para irrigação de acordo com o regime hídrico ao qual estão sujeitas.
- b) São obras de expressão para o norte no Estado, sem as quais muitas cidades abaixo delas, hoje constituiriam cidades fantasmas, não fosse pela importância que significam e que, de acordo com as suas classificações com relação ao DPA- Dano Potencial Associado, são caracterizadas como sendo quatro de grande porte, três de médio porte e uma final, de pequeno porte. Abaixo as localizações e outros dados importantes:

Coordenadas Decimais

Barragem	Município	Latitude	Longitude
Bananal	Salinas	-16.088485°	- 42.056344 °
Calhauzinho	Araçuaí	-16.939145°	- 42.013816°
Setúbal	Jenipapo de Minas	-17.159037°	- 42.242584°
Caraíbas	Rubelita	- 16.301661°	-42.250344°
Mosquito	Serranópolis de Minas	-15.807799°	-42.853463°
Peão	São João do Paraíso	-15.178995°	-42.157826°
Salinas	Salinas	-16.115055°	-42.281526°
Samambaia	Agua Vermelhas	-15.771043°	-41.488070°



Tamanho das bacias hidráulicas

Barragem	Área do lago a cota máxima (há)
Bananal	331,56
Calhauzinho	317,80
Setúbal	794,92
Caraíbas	181,57
Mosquito	151,82
Peão	70,70+58,10 = 128,80
Salinas	1.270,00
Samambaia	264,38
Total	3.440,85

c) Estas obras estão sujeitas de acordo com a legislação específica estabelecida para barragens que detêm altura vertical superior ou igual a 15 metros e volume reservado superior ou igual a 3 milhões de metros cúbicos de água, para as quais devem ser satisfeitas diversas responsabilidades citadas abaixo, que precisam da assinatura e responsabilidade a partir de engenheiro civil com especialização em barragens.

- Emissão regular de laudo de estabilidade de barragem
- Emissão de laudo de inspeção regular de segurança de barragem
- Responsabilidade pela operação e manutenção
- Responsabilidade de monitoramento de leituras de instrumentos geotécnicos
- Responsabilidade da aplicação do Plano de Segurança de barragem
- Entre outros afins

Conclusão

Pede-se a essa Chefia de Gabinete da SEAPA, para que indague nos órgãos do Estado de Minas Gerais, vinculados a elaboração de projetos técnicos, monitoramentos, operação e manutenção de obras públicas, a disponibilidade de profissional de carreira que faça parte do quadro de servidores do Estado da ativa, que tenha seu cadastro no CREA – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia regularmente em dia, uma vez que deverá responsabilizar-se por estas obrigações, através da emissão regular de respectivas ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

O provável profissional identificado para assumir estas responsabilidades estará assessorado por esta SEAPA/SELIR/DAI, que cuida e monitora estas barragens desde dezembro de 2010, época que CEMIG transferiu a responsabilidade de seis das oito obras acima citadas, para a RURALMINAS na época. As outras duas barragens foram construídas por decisão do Estado entre os anos de 2005 a 2010, sob a supervisão da RURALMINAS. Esta Diretoria se coloca à disposição para participar todas as informações de rotina e outras que carecem de sigilo para se tenha amplo conhecimento sobre o estado destas estruturas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II – Cidade Administrativa – Edifício Gerais 10º andar - Bairro Serra Verde
CEP.: 31.630-901 – Belo Horizonte – MG

Julio Gabriel Lara
Diretor da Agricultura Irrigada
Masp: 1.016.707-8



www.agricultura.mg.gov.br

Julio Gabriel Horacio Lara Cabezas

DAI - Diretoria de Agricultura Irrigada

Superintendência de Engenharia Logística e Infraestrutura Rural
Secretaria de Agricultura Pecuária de Abastecimento de Minas Gerais
Rodovia Papa João Paulo II N° 4001 - Cidade Administrativa - Serra Verde
Belo Horizonte - MG - CEP 31.630-901
Telefone: (31) 3915-8487 Comercial / (32) 99936-5246 Celular
Email: julio.cabezas@agricultura.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento
Superintendência de Engenharia e Logística de
Infraestrutura Rural

Memorando.SEAPA/SELIR.nº 314/2020

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020.

Para: Ricardo Peres Demicheli

Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável

Gustavo Fonseca Nogueira

Chefe de Gabinete

Ronaldo Lima Rodrigues

Superintendente de Logística e Infraestrutura Rural

Assunto: NOTA TÉCNICA DAI/2020 - BARRAGENS DE PERENIZAÇÃO

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0005056/2020-41].

Senhor Subsecretário,

Encaminho-lhe conforme solicitado a Nota Técnica DAI//2020 - BARRAGENS DE PERENIZAÇÃO - SEAPA/MINAS GERAIS (19013984).

Atenciosamente,

Júlio Gabriel Horácio Lara Cabezas

Diretor de Agricultura Irrigada



Documento assinado eletronicamente por **Julio Gabriel Horacio Lara Cabezas, Diretor(a)**, em 04/09/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19056123** e o código CRC **570C1894**.

Referência: Processo nº 1230.01.0005056/2020-41

SEI nº 19056123



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento
Diretoria de Agricultura Irrigada

Memorando.SEAPA/DAI.nº 14/2020

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020.

Para: Leonardo Henrique Nogueira

Assunto: termos de encerramento processo está sendo tratado no processo 1230.01.0006687/2020-42

Referência: [Caso resposta este documento, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0005056/2020-41].

Senhor Leonardo,

Informamos que foi incluído encerramento neste processo pois o assunto está sendo tratado no processo relacionado **1230.01.0006687/2020-42**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Terezinha Bragança Lana, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21858765** e o código CRC **58B51DE9**.

Referência: Processo nº 1230.01.0005056/2020-41

SEI nº 21858765



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Decisão IGAM/NAI nº. 17/2020

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2020.

CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 699860/20, 699872/20, 699880/20

Auto de Infração nº 233202/2020, 233303/2020, 233304/2020

Data: 18/05/2020

Data da Notificação: 23/07/2020

Autuado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CPF/CNPJ: 18715573/0001-67

Infração: art. 112, anexo II, código 232, Decreto Estadual n. 47383/2018

Porte: P

Penalidade: multa simples

Reincidência: () SIM (X) Não

Agravante: não há

Atenuante: não há

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Em 18/05/2020 foram lavrados os autos de infração de nº 233302/2020, 233303/2020, 233304/2020 por ter a autuada realizado o disposto no art. 112, anexo II, código 232, Decreto Estadual n. 47383/2018, qual seja, "sonegar dados ou informações relativos à segurança de barragens. Não apresentação de inspeção de segurança regular – isr, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental". Nas barragens de Caraíbas, Mosquito e Samambaia; sendo o valor de cada multa aplicado de 143473,46 UFEMG, ou seja, R\$ 1.065.032,18 (um milhão sessenta e cinco mil trinta e dois reais e dezoito centavos), totalizando: 3.195.096,54 (três milhões, cento e noventa e cinco mil e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Devidamente notificado em 23/07/2020, a atuada apresentou defesa tempestiva por meio de Ofício SEAPA/SUDRS nº 31/2020, na qual alega que após a extinção da RURALMINAS foi sub-rogada a atuada ações que necessitam de estruturas operacionais, materiais e financeiras expressivas, além de uma grande e robusta equipe técnica de profissionais.

Afirma que, ainda assim, mesmo com as dificuldades enfrentadas, inúmeras ações têm sido realizadas na condução do projeto.

Destaca aspectos técnicos importantes que, segunda a atuada, poderia atenuar e justificar o cancelamento das multas aplicadas, ou permitir a negociação em outras ações que possam corrigir e adequar as infrações impostas.

Informa que nunca houve negativa de informações, durante viagens ao interior do Estado realizadas pela GESIH, foi sempre preparada a recepção por parte dos nossos operadores, autorizado a franquear todas as informações de campo além do acompanhamento em visitar a estruturas civis.

Informa que a atuada não dispõe de equipe técnica especializada para atender o disposto na Portaria Igam n. 2/2019, quanto ao ISR das três barragens, mas que, mesmo diante de um cenário de recessão e dificuldade financeira, a atuada está trabalhando na elaboração da Especificação e Termo de Referência para contratação de uma empresa que possa atender a exigência.

Diante do exposto, passemos a análise da DEFESA.

FUNDAMENTOS

Cumprir frisar que é difícil encontrar no argumentos de defesa da atuada, no caso, importante destacar que a mesma é clara em concordar com a autuação, no aspecto de informar que, de fato, não houve cumprimento do artigo 15 da Portaria Igam nº 2/2019, que até mesmo foi prorrogada, no que tange ao ano de 2019, pela Portaria Igam nº 76/2019. Contudo, alega para esse fato a dificuldade financeira para conseguir desempenhar a correta gestão das barragens.

No que diz respeito ao termo sonegar, capitulação, deve se esclarecer para a atuada seu significado para melhor entender a autuação no art. 112, anexo II, código 232, do Decreto Estadual n. 47383/2018, qual seja:

sonegar

- 1 Deixar de mencionar ou relacionar algo, com intuito fraudulento, em qualquer ato em que a lei o exige, ocultar.
- 2 Não pagar ou não contribuir com alguma importância devida, burlando a lei.
- 3 COLOQ Furtar objeto alheio; tirar às escondidas; surrupiar.
- 4 Não expor; afastar, desviar, esquivar.
- 5 Esconder (informação) de outros; não partilhar; ocultar.
- 6 Escusar-se ou furtar-se ao cumprimento de uma ordem; negar-se.

[\(https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sonegar/\)](https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sonegar/)

O sonegar neste caso diz respeito à “escusar-se ou furtar-se ao cumprimento de uma ordem, negar-se”, o que de fato ocorreu em relação a não apresentação da Inspeção de Segurança Regular, dentro do prazo estipulado pela Portaria Igam nº 2/2019.

Cumprir ressaltar que as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção juris tantum de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente, ou seja, os atos administrativos são, presumidamente, legítimos, legais e verdadeiros. Nesse sentido são as palavras do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, com bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.

Vários são os fundamentos dados a essa característica. **O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger.** Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo o momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor presumivelmente estão em conformidades com a lei. (grifo nosso). (Manual de Direito Administrativo. FILHO, José dos Santos Carvalho, Livraria Editora Lumen'Juris Ltda, 17ª ed. 2007, pag. 111).

Entretanto, nos termos do Art. 61, do Decreto Estadual nº 47383/2018, essa presunção não é absoluta, cabendo ao acusado a comprovação de qualquer alegação contrária, in verbis: "A lavratura de auto de infração dispensa a realização de perícia pelo órgão ambiental, cabendo o ônus da prova ao autuado". Assim também se posiciona o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, in verbis:

ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. ART. 29, §§ 1º, III, 2º E 4º, I, DA LEI 9.605/1998. AUTO DE INFRAÇÃO. IBAMA. GUARDA DOMÉSTICA. MANTER EM CATIVEIRO ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECLAROU A INEXIGIBILIDADE DA MULTA. PERDÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Trata-se, na origem, de Ação Anulatória de Multa Administrativa proposta pelo recorrido contra o Ibama, ora recorrente, objetivando a anulação de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por manter em cativeiro pássaros da fauna silvestre, sem registro no órgão competente.

2. Segundo o acórdão recorrido, "No presente caso, a validade da autuação foi reconhecida, posto que a conduta descrita no auto de infração efetivamente se enquadra nos dispositivos legais já citados e **as verificações e os atos administrativos praticados pelo IBAMA gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, até prova em contrário**" [...] (STJ. Recurso Especial nº 2017/0161069-3. Segunda Turma. Julgado em 07/12/2017, Publicado em 19/12/2017)

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE/LEGITIMIDADE - ÔNUS DO PARTICULAR - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS, NESSE MOMENTO, PARA AFASTAR REFERIDA PRESUNÇÃO - CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO - AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

1 - O auto lavrado pela prática de infração administrativa possui presunção relativa de veracidade/legitimidade, cabendo, portanto, ao particular o ônus de afastar os fundamentos presentes no ato impugnado.

2 - Não logrando o particular em afastar referida presunção, permanece hígido o ato administrativo atacado.

3 - Havendo o cancelamento de licença ambiental em razão do exercício de autotutela administrativa ante a constatação de omissão na prestação de dados relevantes por parte do particular e não em razão da aplicação de sanção administrativa, não há que se falar em violação ao princípio da proporcionalidade para aplicação das sanções previstas no art. 56 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

(TJMG. Agravo Interno CV nº 1.0556.17.000388-4/002. 3ª Câmara Cível. Julgado em 09/11/2017, Publicado em 05/12/2017)

No mesmo sentido, segundo entendimento pacificado pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, por meio do Parecer nº 15.877, de 23 de maio de 2017, abaixo citado, no âmbito das infrações administrativas ambientais estaduais, a culpa do infrator, sobre o qual recai o ônus probatório, é presumida, sendo aplicada a responsabilidade subjetiva:

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MEIO AMBIENTE. TRÍPLICE RESPONSABILIDADE. ART. 225, §3º DA CR/88. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. NATUREZA SUBJETIVA. CULPABILIDADE. INTRANSCENDÊNCIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. IUS PUNIENDI. DÉVIDO PROCESSO SUBSTANCIAL. CULPA PRESUMIDA. PARECERES AGE NS. 15465/2015 E 15.812/2016. PARECER ASJUR/SEMAD 46/2017.

A natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, admitindo-se autoria direta e concorrência, na forma da legislação estadual, **sendo a culpa presumida, incumbindo ao acusado o ônus de provar o contrário [...]**

Esse também é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que aduz que o princípio da precaução no direito ambiental pressupõe a inversão do ônus da prova, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. CUSTEIO DE PERÍCIA PARA AVALIAR SE HOUVE INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO QUE NÃO ABRANGE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO VERGASTADO. SÚMULA 538/STF. MULTA PROCESSUAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NECESSIDADE DE JULGAMENTO COLEGIADO PARA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA INADEQUADA. SANÇÃO PROCESSUAL AFASTADA. PRECEDENTES DO STJ.

1. Na hipótese dos autos, o Juízo originário consignou que a inversão do ônus da prova decorreu da aplicação do princípio da precaução, como noticiado pelo próprio recorrente à fl. 579/STJ. Nesse sentido, a decisão está em consonância com a orientação desta Corte Superior de que **o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório.** (STJ. Agravo interno no agravo em recurso especial 2015/0228871-9. Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma. Julgamento em 06/12/2016, publicação em 19/12/2016).

Assim também já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - AUTO DE INFRAÇÃO - IEF - ESTADUAL Nº 14.309/06 É DECRETO Nº 44.309/06 - LEGALIDADE DA APLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIO NA AUTUAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

[...]

- **Verificando que a autuada não produziu qualquer prova capaz de elidir a presunção de veracidade contida no auto de infração, ônus que lhe incumbia,** a teor do disposto no art. 333, do CPC, tem-se o documento impugnado como perfeitamente válido e eficaz, eis que de acordo com as formalidade legais, não padece de qualquer vício. Assim, restando devidamente comprovada a ocorrência da infração ambiental, impõe-se a improcedência do pedido anulatório. (TJMG. Apelação Cível 1.0024.10.115074-

6/001. 2ª Câmara Cível. Relatora: Des. Hilda Teixeira da Costa. Julgado em: 07/08/13, publicação da súmula em: 21/08/13)

Portanto, no âmbito da autuação administrativa, a autuada está submetida à responsabilidade subjetiva com a presunção de culpa, ou seja, cabe à autuada o ônus de provar o contrário do que foi verificado pelos agentes fiscalizadores.

No presente caso, os requisitos específicos para a existência da responsabilidade do infrator foram totalmente demonstrados no Auto de Infração em análise, quais sejam: o fato, por meio da descrição de todas as circunstâncias encontradas no local; o dano, verificado com a ausência do cadastramento constatada; bem como o nexo de causalidade, ou seja, o liame que une a conduta do agente ao resultado danoso.

Diante do exposto, não tendo a autuada se desincumbido do seu ônus de comprovar quaisquer alegações contrárias ao registrado no processo, não há que se falar em desconstituição do Auto de Infração e suas penalidades.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pelo artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 47866, de 19 de fevereiro de 2020, INDEFIRO A DEFESA, e DETERMINO a notificação do autuado para ciência acerca da decisão, reservando-lhe o direito de interpor recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH no prazo de 30 (trinta) dias.

Notifique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Diretor(a) Geral**, em 09/09/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19025449** e o código CRC **400A7D4D**.

ENC: DIGITALIZADO



SEAPA - Protocolo

Hoje, 14:51

Cintia dos Santos Barbosa (SEAPA_SPGF/Protocolo); Jane Terezinha de Jesus Braz de Araújo (SEAPA_SPGF/Protocolo); Maria L

Responder a todos |

Particular

image2020-01-07-2144...
3 MB

image2020-01-07-2219...
731 KB

Mostrar todos os 2 anexos (4 MB) Baixar tudo

De: Alexandra Lopes da Silva (SEAPA_SPGF/Protocolo)
Enviado: terça-feira, 20 de outubro de 2020 14:51:09 (UTC-03:00) Brasília
Para: SEAPA - Protocolo
Cc: Ronaldo Lima Rodrigues (SEAPA_SUDRS/SELIR)
Assunto: Enc: DIGITALIZADO

Boa tarde!

Segue documentação para inclusão documento no SEI.

Atenciosamente,

 Alexandra Lopes

De: Tatiana Barreto Bravo (SEAPA_SUDRS/SELIR)
Enviado: terça-feira, 20 de outubro de 2020 14:04
Para: Ronaldo Lima Rodrigues (SEAPA_SUDRS/SELIR); Alexandra Lopes da Silva (SEAPA_SPGF/Protocolo)
Assunto: ENC: DIGITALIZADO

Boa tarde Ronaldo,

Segue documento do IGAM digitalizado.

Atenciosamente,



Tatiana Barreto Bravo
Arquiteta Urbanista
Superintendência de Logística e Infraestrutura Rural
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - Seapa
(31) 3915-9770
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde - Edifício Gerais - 10º andar
Cidade Administrativa - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901

De: ca.digitalizacao@ctis.com.br <ca.digitalizacao@ctis.com.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de janeiro de 2020 21:44
Para: Tatiana Barreto Bravo (SEAPA_SUDRS/SELIR) <tatiana.bravo@agricultura.mg.gov.br>
Assunto: DIGITALIZADO

Ao Representante Legal da
SEAPA

Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 10º andar, Serra Verde
CEP: 31630-901 – Belo Horizonte/MG
Ofício IGAM/NAI nº. 369/2020

IGAM

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

17.387.481/0001-32

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas

1º andar - Serra Verde - Belo Horizonte/MG

CEP: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Ofício IGAM/NAI nº. 369/2020

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

Ao Representante Legal da
SEAPA

Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 10º andar, Serra Verde
CEP: 31630-901 – Belo Horizonte/MG

Assunto: **Notificação de Decisão de Administrativa**

Prezado Senhor,

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou os Autos de Infração nº 233302/2020, 233303/2020 e 233304/2020 e decidiu **pela confirmação da penalidade de multa simples**, conforme cópia anexa da Análise e da Decisão Administrativa.

Nesta oportunidade, cientificamos V.Sa para que efetue o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual- DAE anexo até a data de vencimento, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como para que envie ao Núcleo de Autos de Infração do IGAM a comprovação da regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a Decisão Administrativa referida, nos termos do artigo 66 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

/Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Analista**, em 23/09/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19729790** e o código CRC **DC34C5A8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Decisão IGAM/NAI nº. 17/2020

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2020.

CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 699860/20, 699872/20, 699880/20

Auto de Infração nº 233202/2020, 233303/2020, 233304/2020

Data: 18/05/2020

Data da Notificação: 23/07/2020

Autuado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CPF/CNPJ: 18715573/0001-67

Infração: art. 112, anexo II, código 232, Decreto Estadual n. 47383/2018

Porte: P

Penalidade: multa simples

Reincidência: () SIM (X) Não

Agravante: não há

Atenuante: não há

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Em 18/05/2020 foram lavrados os autos de infração de nº 233302/2020, 233303/2020, 233304/2020 por ter a autuada realizado o disposto no art. 112, anexo II, código 232, Decreto Estadual n. 47383/2018, qual seja, "sonegar dados ou informações relativos à segurança de barragens. Não apresentação de inspeção de segurança regular – isr, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental". Nas barragens de Caraíbas, Mosquito e Samambaia; sendo o valor de cada multa aplicado de 143473,46 UFEMG, ou seja, R\$ 1.065.032,18 (um milhão sessenta e cinco mil trinta e dois reais e dezoito centavos), totalizando: 3.195.096,54 (três milhões, cento e noventa e cinco mil e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Devidamente notificado em 23/07/2020, a atuada apresentou defesa tempestiva por meio de Ofício SEAPA/SUDRS nº 31/2020, na qual alega que após a extinção da RURALMINAS foi sub-rogada a atuada ações que necessitam de estruturas operacionais, materiais e financeiras expressivas, além de uma grande e robusta equipe técnica de profissionais.

Afirma que, ainda assim, mesmo com as dificuldades enfrentadas, inúmeras ações têm sido realizadas na condução do projeto.

Destaca aspectos técnicos importantes que, segunda a atuada, poderia atenuar e justificar o cancelamento das multas aplicadas, ou permitir a negociação em outras ações que possam corrigir e adequar as infrações impostas.

Informa que nunca houve negativa de informações, durante viagens ao interior do Estado realizadas pela GESIH, foi sempre preparada a recepção por parte dos nossos operadores, autorizado a franquear todas as informações de campo além do acompanhamento em visitar a estruturas civis.

Informa que a atuada não dispõe de equipe técnica especializada para atender o disposto na Portaria Igam n. 2/2019, quanto ao ISR das três barragens, mas que, mesmo diante de um cenário de recessão e dificuldade financeira, a atuada está trabalhando na elaboração da Especificação e Termo de Referência para contratação de uma empresa que possa atender a exigência.

Diante do exposto, passemos a análise da DEFESA.

FUNDAMENTOS

Cumprе frisar que é difícil encontrar no argumentos de defesa da atuada, no caso, importante destacar que a mesma é clara em concordar com a autuação, no aspecto de informar que, de fato, não houve cumprimento do artigo 15 da Portaria Igam nº 2/2019, que até mesmo foi prorrogada, no que tange ao ano de 2019, pela Portaria Igam nº 76/2019. Contudo, alega para esse fato a dificuldade financeira para conseguir desempenhar a correta gestão das barragens.

No que diz respeito ao termo sonegar, capitulação, deve se esclarecer para a atuada seu significado para melhor entender a autuação no art. 112, anexo II, código 232, do Decreto Estadual n. 47383/2018, qual seja:

sonegar

- 1 Deixar de mencionar ou relacionar algo, com intuito fraudulento, em qualquer ato em que a lei o exige, ocultar.
- 2 Não pagar ou não contribuir com alguma importância devida, burlando a lei.
- 3 COLOQ Furtar objeto alheio; tirar às escondidas; surrupiar.
- 4 Não expor; afastar, desviar, esquivar.
- 5 Esconder (informação) de outros; não partilhar; ocultar.
- 6 Escusar-se ou furtar-se ao cumprimento de uma ordem; negar-se.

[\(https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sonegar/\)](https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sonegar/)

O sonegar neste caso diz respeito à “escusar-se ou furtar-se ao cumprimento de uma ordem, negar-se”, o que de fato ocorreu em relação a não apresentação da Inspeção de Segurança Regular, dentro do prazo estipulado pela Portaria Igam nº 2/2019.

Cumprе ressaltar que as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção juris tantum de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente, ou seja, os atos administrativos são, presumidamente, legítimos, legais e verdadeiros. Nesse sentido são as palavras do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, com bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.

Vários são os fundamentos dados a essa característica. **O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger.** Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo o momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor presumivelmente estão em conformidades com a lei. (grifo nosso). (Manual de Direito Administrativo. FILHO, José dos Santos Carvalho, Livraria Editora Lumen'Juris Ltda, 17ª ed. 2007, pag. 111).

Entretanto, nos termos do Art. 61, do Decreto Estadual nº 47383/2018, essa presunção não é absoluta, cabendo ao acusado a comprovação de qualquer alegação contrária, in verbis: "A lavratura de auto de infração dispensa a realização de perícia pelo órgão ambiental, cabendo o ônus da prova ao autuado". Assim também se posiciona o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, in verbis:

ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. ART. 29, §§ 1º, III, 2º E 4º, I, DA LEI 9.605/1998. AUTO DE INFRAÇÃO. IBAMA. GUARDA DOMÉSTICA. MANTER EM CATIVEIRO ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECLAROU A INEXIGIBILIDADE DA MULTA. PERDÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Trata-se, na origem, de Ação Anulatória de Multa Administrativa proposta pelo recorrido contra o Ibama, ora recorrente, objetivando a anulação de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por manter em cativeiro pássaros da fauna silvestre, sem registro no órgão competente.

2. Segundo o acórdão recorrido, "No presente caso, a validade da autuação foi reconhecida, posto que a conduta descrita no auto de infração efetivamente se enquadra nos dispositivos legais já citados e **as verificações e os atos administrativos praticados pelo IBAMA gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, até prova em contrário**" [...] (STJ. Recurso Especial nº 2017/0161069-3. Segunda Turma. Julgado em 07/12/2017, Publicado em 19/12/2017)

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE/LEGITIMIDADE - ÔNUS DO PARTICULAR - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS, NESSE MOMENTO, PARA AFASTAR REFERIDA PRESUNÇÃO - CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO - AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

1 - O auto lavrado pela prática de infração administrativa possui presunção relativa de veracidade/legitimidade, cabendo, portanto, ao particular o ônus de afastar os fundamentos presentes no ato impugnado.

2 - Não logrando o particular em afastar referida presunção, permanece hígido o ato administrativo atacado.

3 - Havendo o cancelamento de licença ambiental em razão do exercício de autotutela administrativa ante a constatação de omissão na prestação de dados relevantes por parte do particular e não em razão da aplicação de sanção administrativa, não há que se falar em violação ao princípio da proporcionalidade para aplicação das sanções previstas no art. 56 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

(TJMG. Agravo Interno CV nº 1.0556.17.000388-4/002. 3ª Câmara Cível. Julgado em 09/11/2017, Publicado em 05/12/2017)

No mesmo sentido, segundo entendimento pacificado pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, por meio do Parecer nº 15.877, de 23 de maio de 2017, abaixo citado, no âmbito das infrações administrativas ambientais estaduais, a culpa do infrator, sobre o qual recai o ônus probatório, é presumida, sendo aplicada a responsabilidade subjetiva:

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MEIO AMBIENTE. TRÍPLICE RESPONSABILIDADE. ART. 225, §3º DA CR/88. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. NATUREZA SUBJETIVA. CULPABILIDADE. INTRANSCENDÊNCIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. IUS PUNIENDI. DÉVIDO PROCESSO SUBSTANCIAL. CULPA PRESUMIDA. PARECERES AGE NS. 15465/2015 E 15.812/2016. PARECER ASJUR/SEMAD 46/2017.

A natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, admitindo-se autoria direta e concorrência, na forma da legislação estadual, **sendo a culpa presumida, incumbindo ao acusado o ônus de provar o contrário [...]**

Esse também é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que aduz que o princípio da precaução no direito ambiental pressupõe a inversão do ônus da prova, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. CUSTEIO DE PERÍCIA PARA AVALIAR SE HOUVE INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO QUE NÃO ABRANGE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO VERGASTADO. SÚMULA 538/STF. MULTA PROCESSUAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NECESSIDADE DE JULGAMENTO COLEGIADO PARA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA INADEQUADA. SANÇÃO PROCESSUAL AFASTADA. PRECEDENTES DO STJ.

1. Na hipótese dos autos, o Juízo originário consignou que a inversão do ônus da prova decorreu da aplicação do princípio da precaução, como noticiado pelo próprio recorrente à fl. 579/STJ. Nesse sentido, a decisão está em consonância com a orientação desta Corte Superior de que **o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório.** (STJ. Agravo interno no agravo em recurso especial 2015/0228871-9. Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma. Julgamento em 06/12/2016, publicação em 19/12/2016).

Assim também já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - AUTO DE INFRAÇÃO - IEF - ESTADUAL Nº 14.309/06 É DECRETO Nº 44.309/06 - LEGALIDADE DA APLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIO NA AUTUAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

[...]

- **Verificando que a autuada não produziu qualquer prova capaz de elidir a presunção de veracidade contida no auto de infração, ônus que lhe incumbia,** a teor do disposto no art. 333, do CPC, tem-se o documento impugnado como perfeitamente válido e eficaz, eis que de acordo com as formalidade legais, não padece de qualquer vício. Assim, restando devidamente comprovada a ocorrência da infração ambiental, impõe-se a improcedência do pedido anulatório. (TJMG. Apelação Cível 1.0024.10.115074-

6/001. 2ª Câmara Cível. Relatora: Des. Hilda Teixeira da Costa. Julgado em: 07/08/13, publicação da súmula em: 21/08/13)

Portanto, no âmbito da autuação administrativa, a autuada está submetida à responsabilidade subjetiva com a presunção de culpa, ou seja, cabe à autuada o ônus de provar o contrário do que foi verificado pelos agentes fiscalizadores.

No presente caso, os requisitos específicos para a existência da responsabilidade do infrator foram totalmente demonstrados no Auto de Infração em análise, quais sejam: o fato, por meio da descrição de todas as circunstâncias encontradas no local; o dano, verificado com a ausência do cadastramento constatada; bem como o nexo de causalidade, ou seja, o liame que une a conduta do agente ao resultado danoso.

Diante do exposto, não tendo a autuada se desincumbido do seu ônus de comprovar quaisquer alegações contrárias ao registrado no processo, não há que se falar em desconstituição do Auto de Infração e suas penalidades.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pelo artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 47866, de 19 de fevereiro de 2020, INDEFIRO A DEFESA, e DETERMINO a notificação do autuado para ciência acerca da decisão, reservando-lhe o direito de interpor recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH no prazo de 30 (trinta) dias.

Notifique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Diretor(a) Geral**, em 09/09/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19025449** e o código CRC **400A7D4D**.



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE 26/10/2020		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAL	
TIPO 3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 18.715.573/0001-67		
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)			
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 2020		Nº DOCUMENTO 6000467986898	

NOME Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abasteciment		
ENDEREÇO RODOVIA Papa Joao Paulo Ii, 4001 Edificio Minas, 10º Andar		
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	TELEFONE

HISTÓRICO

Orgão emissor: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Auto de Infração Nº 233304- Série 2020, processo número : 699880/20
DAE 01/01
Valor do DAE : 532.516,06
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 532.516,06

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85600005325 1 16060213201 3 02612600046 7 79868980224 6

AUTENTICAÇÃO	TOTAL	R\$	532.516,06
--------------	--------------	------------	-------------------

MOD 06/01/11

85600005325 1 16060213201 3 02612600046 7 79868980224 6



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE 26/10/2020		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAL	
TIPO 3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 18.715.573/0001-67		
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)			
NÚMERO DO DAE 6000467986898		VALOR R\$	
ACRESCIMOS R\$		JUROS R\$	
TOTAL		R\$	532.516,06

NOME Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abasteciment		
ENDEREÇO RODOVIA Papa Joao Paulo Ii, 4001 Edificio Minas, 10º Andar		
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	TELEFONE

AUTENTICAÇÃO	TOTAL	R\$	532.516,06
--------------	--------------	------------	-------------------

MOD 06/01/11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento
Protocolo

Memorando.SEAPA/PROTOCOLO.nº 591/2020

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020.

Para: Ricardo Peres Demichelli

Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Sustentável

Assunto: Ofício IGAM/NAI/369/2020- Notificação de Decisão de Administrativa

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0006687/2020-42].

Senhor Subsecretário,

Encaminho-lhe para análise e providências cabíveis Ofício IGAM/NAI/369/2020- Notificação de Decisão de Administrativa conforme cópias anexas .

Atenciosamente,

Gustavo Fonseca Nogueira

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Chefe de Gabinete**, em 21/10/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20797699** e o código CRC **3909BCD6**.

Referência: Processo nº 1230.01.0006687/2020-42

SEI nº 20797699



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

Subsecretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável

Processo nº 1230.01.0006687/2020-42

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

Procedência: Despacho nº 12/2020/SEAPA/SUDRS

Destinatário(s): Ronaldo Lima Rodrigues - Superintendência de Engenharia e Logística de Infraestrutura Rural

Assunto: Encaminhamento Ofício IGAM/NAI/369/2020- Notificação de Decisão de Administrativa

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Encaminho-lhe para análise e devidas providências o Ofício IGAM/NAI/369/2020 (20797603) - Notificação de Decisão de Administrativa, conforme cópias anexas.

Obs: Atentar para o prazo de 30 (trinta) para resposta do Ofício destacado acima.

Atenciosamente,

Ricardo Peres Demicheli

Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peres Demicheli, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20890788** e o código CRC **D596BB60**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

Superintendência de Engenharia e Logística de Infraestrutura Rural

Processo nº 1230.01.0006687/2020-42

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

Procedência: Despacho nº 58/2020/SEAPA/SELIR

Destinatário(s): Julio Gabriel H. Lara Cabezas
Diretoria de Obras de Agricultura Irrigada

Assunto: Apresentação de Recursos

DESPACHO

Encaminhado ofício IGAM/NAI/369/2020- Notificação de Decisão de Administrativa. (207976030), para elaboração de defesa para recorrer junto a Câmara Técnica apresentando recurso junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para o não pagamento do referido DAE/ multa.

Prazo para resposta é de 30 (trinta), conforme descrito na cópia do Ofício.

Atenciosamente,

Ronaldo Lima Rodrigues

Superintendente de Logística e Infraestrutura Rural



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lima Rodrigues, Superintendente**, em 22/10/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20908198** e o código CRC **92C97D9E**.

Referência: Processo nº 1230.01.0006687/2020-42

SEI nº 20908198



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Diretoria de Agricultura Irrigada

Nota Técnica nº 4/SEAPA/DAI/2020

PROCESSO Nº 1230.01.0006687/2020-42

1. Introdução

Recebido do IGAM/GESIH o Ofício IGAM/ANI/3692020 (20797603) datado em 23 de setembro de 2020, relativo a notificação de Decisão Administrativa, relativo aos autos de infração 233302/2020, 233303/2020 e 233304/2020 confirmando a penalidade de multa simples.

2. Relato do histórico

a) Em Fevereiro/2010 - a RURALMINAS através de efêmera Presidência que transitou pela casa em 2009, contrariando a Diretoria Técnica da época, negocia com CEMIG contrato de compra/venda, para a Fundação assumir a responsabilidade de gestão e domínio amplo, de seis barragens descartadas pela CEMIG, porque tratavam-se de estruturas não geradora de energia recomendado pela Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica conforme informado a época. Neste processo são elas: Bananal, Calhauzinho e Salinas.

b) Entre os anos 2004 e 2010 a RURALMINAS recebia do Estado a incumbência de construir as barragens de Peão e Setúbal, nos municípios de São João do Paraíso e Jenipapo de Minas respectivamente.

c) As seis barragens remanescentes da CEMIG, foram recebidas sem nenhuma documentação respeito a legalização ambiental e outorga das mesmas. As duas construídas pela RURALMINAS alcançaram por contingência das suas licitações, as licenças LP (previa) e LI (licença de instalação) sem obtenção das licenças de operação.

d) As oito barragens ficaram por sete anos gerenciadas pela extinta RURALMINAS, sem nenhuma dotação orçamentaria nem estrutura de pessoal técnico especializado neste tipo de obra, definida de forma permanente pelo Governo Estadual.

e) Em Setembro/2016 a RURALMINAS era extinta e automaticamente todo o patrimônio da Fundação reintegra-se ao Estado através da Secretaria da Fazenda, a qual repassa a responsabilidade destas estruturas, à SEAPA-Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, associando a esta por

afinidade com a matéria.

f) Em novembro/2019 a SEAPA com apoio da SEGOV-GERAL, organiza conversas com a COPASA para trilhar o caminho de repasse destas obras, já que o produto que estas barragens guarda representa o carro chefe da missão da COPASA no Estado de Minas Gerais. Em duas delas ocorrem captações à montante e nas restantes seis, captações à jusante para atender múltiplos municípios do norte de Minas Gerais, no aspecto captação, tratamento e distribuição de água. A tratativa se encontra na apreciação de um Termo de Cooperação Técnica que está sendo lapidado junto a COPASA/COPANOR. No entanto há de se entender que estas obras tem uma missão muito mais importante, a de perenizar os rios abaixo das coordenadas decimais onde as obras se localizam, objetivando perenizar vazões que possam garantir a oferta de água a cidades, distritos, povoados e ribeirinhos ao longo dos rios, Bananal, Salinas, Mosquito (1), Setúbal, Calhauzinho, Caraíbas, São João, Carrascão na bacia do rio Jequitinhonha e Mosquito (2) na bacia do rio Pardo de Minas.

g) Entra-se no ano 2020, sem a perspectiva, ao menos ainda, de uma negociação produtiva com a COPASA, no entendimento de alcançar algum resultado que permita dividir esforço de toda natureza no âmbito de uma gestão convencional e correta. Continua-se sem perspectiva de se ter uma dotação financeira que faça frente as despesas da manutenção anual. Ao menos, depois de árduas justificativas em 2019, alcançamos a contratação permanente via MGS, de 13 servidores, trabalhando na operação e manutenção, residentes nas cidades de origem destas obras, sob o gerenciamento da Diretoria de Agricultura Irrigada da SEAPA/SELIR.

3. Ferramentas e Ações do Gerenciamento

a) Todas as barragens, alcançando níveis de sofisticação diferentes entre as herdadas da CEMIG e as construídas pela extinta RURALMINAS, possuem poços de medição de nível d'água, piezômetros Casa Grande, células de pressão total e tubos de leitura de placas magnéticas. As leituras destes instrumentos, tem periodicidade quinzenal entre as datas 15 de maio a 15 de novembro (inverno) e semanal entre as datas 15 de novembro a 15 de maio (verão).

b) Independente, de qualquer circunstância os operadores das barragens enviam a SEAPA, todas as segundas feiras, a cota do nível de água do reservatório. Esta informação sendo processada pela Diretoria de Agricultura Irrigada, retornando aos operadores informações, a ocorrência de alguma manobra de aumento ou diminuição de vazão a ser realizada. O critério que define este procedimento é a cota do nível d'água esperado na data de 15 de novembro de cada ano. Por esta época se o NA estiver acima da cota esperada é lucro a favor da operação, abaixo dela, é adotado nível de alerta, de forma a corrigir ou atenuar a diferença de cota à menor. O critério fundamental é considerar que, em não havendo chuvas significativas até o fim do verão, haverá água ainda suficiente no reservatório para atender a demanda à jusante por mais 12 meses. As informações advindas do campo, são processadas em planilha Excel permitindo a avaliação de desempenho de cada uma das ações assumidas pelos operados de cada reservatório.

c) Para o bem da operação e manutenção, a SELIR/SEAPA criou um grupo de trabalho no WhatsApp que permite imediata comunicação em ambos os sentidos, quando necessário informar mudanças operacionais imprevistas, ações corretivas, quaisquer procedimentos que precisem ser informados para correta operação destas obras. O grupo criado é de exclusivo trabalho entre operadores e a SELIR/SEAPA. Paralelamente, os operadores estão autorizados diante emergência, a entrar em contato em qualquer horário das 24 horas do dia, com a gestor do grupo.

d) São anualmente programadas inspeções quadrimestrais (quatro/ano). Em tempo normal, todas as quatro são cumpridas, excepcionalmente em menor quantidade por diversos motivos, porém nunca menor do que duas anuais, ou seja, semestralmente.

e) Paralelamente a SELIR/SEAPA tem atualizados números de contato com os serviços de COPASA, COPANOR, CBMMG, Polícia Militar e cada uma das Prefeituras Municipais onde localizadas as barragens, de forma a agilizar qualquer um procedimento emergencial se requerido.

f) Em passado recente as prefeituras municipais de Salinas, Serranópolis de Minas e Rubelita, solicitaram a extinta RURALMINAS a possibilidade de gerenciar as barragens a partir da administração municipal. Foram assinados três contratos do tipo comodato com duração por 2,5 anos em média. Serranópolis e Salinas devolveram as barragens ao Estado declarando incapacidade de gerir estas obras. Somente o município de Rubelita permanece com o contrato em vigor pois, estuda a possibilidade de executar um projeto de captação direta até Rubelita, com a pretensão de sair da dependência da captação direta no curso do rio Salinas, que traz uma acentuada contaminação por esgoto doméstico. A operação da barragem Caraíbas contempla a diluição da vazão que vem de Salinas, visando o objetivo citado anteriormente.

4. Outras informações

Todas as barragens acusam nos seus instrumentos, garantia de estabilidade, se encontram sem processos erosivos nos maciços que constituam ação emergencial, vegetação indesejável controlada, vias de circulação interna desimpedidas, bom a razoável estado das réguas linimétricas, leito de drenagem à jusante operante, canaletas pluviais em bom estado, válvulas de defluência de vazão operantes, de modo geral estruturas civis saudáveis.

Durante o ano de 2019 posterior ao desastre em Brumadinho a GESIH – Gerencia de Sistemas de Infraestrutura Hídrica solicitou diversas informações a respeito destas barragens, foi dado todo apoio a esta GESIH para informar sobre o estado destas obras. Nunca houve negativa de informações, durante viagens ao interior do Estado realizadas pela GESIH, foi sempre preparada a recepção por parte dos nossos operadores, autorizado a franquear todas as informações de campo além do acompanhamento em visitar a estruturas civis.

Importante desdobramento em 12.05.2020

Em maio/2020 foi realizada uma videoconferência com todos os órgãos inerentes a situação criada pela emissão de autos de fiscalização e autos de infração imputados a SEAPA. Nesta estiveram presentes, SEMAD, IGAM (GESIH), SEAPA (SAF/SUDRS/SELIR, GABIN) e representante da EMATER, que está sendo indicado para assumir a SUDRS, Dr. Ricardo Peres Demicheli, tendo sido um oportuno momento para nivelar conhecimento sobre a real situação destas oito barragens em termos de manutenções rotineiras, manutenções mais específicas cujas necessidades são imediatas, desenhando-se pela frente investimentos vultosos para colocar os barramentos na condição de suas manutenções em dia.

A reunião finalizou com a sugestão de tornar o pagamento destes autos de infração, instrumento para com estes recursos financeiros que adviriam do Estado, realizar as necessárias obras de recuperação das estruturas que demandam valores altos para o alcance dos corretos reparos a serem realizados. Este assunto ficou de ser debatido novamente, na reunião futura com a Câmara de Conciliação, para tratar estritamente esta pauta.

Abaixo são citados os reparos mais importantes, necessários e que irão demandar apreciáveis recursos financeiros:

1. Barragem Setúbal: Recuperação do concreto projetado em área acima de 3.000 m², concretagem de galeria antiga remanescente do ano 1991/1992, manutenção integral do STF - Sistema de Transposição de Peixes.
2. Barragem Peão: Drenagem interna das duas galerias, tratamento químico de todos os metais das estruturas de operação, instalação de bombeamento, drenagem externa, ações pontuais no concreto projetado do canal de chamada do vertedouro principal.
3. Barragem Calhauzinho: Manutenção e solda no poço da válvula de perenização d'água.
4. Barragem Bananal: Manutenção de comporta e grade.
5. Barragem Salinas: Manutenção de comporta e grade.
6. Barragem Samambaia: Manutenção de comporta e grade.
7. Barragem Caraíbas: Recomposição de erosão externa no talude de jusante (CCR), recuperação de infiltrações no interior da galeria, manutenção de comporta e grade.
8. Barragem Mosquito: Manutenção de comporta e grade.

5. Conclusão

Com base na argumentação exposta, a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento solicita ao IGAM – Instituto de Gestão das Águas de Minas, a supressão dos autos de infração e multas informadas. Lamenta-se a acusação de agir contra os interesses dessa GESIH nos autos de infração, ao citar que houve “sonegação de informações destas barragens” e que “não foi enviado o Extrato de Inspeção de Segurança Regular-EISR”. Temos muito bem clara a necessidade de gerenciar estas obras com segurança, revisar sistematicamente as informações que advêm do campo, especialmente aquelas pertinentes as leituras dos instrumentos geotécnicos.

Desenvolvemos na experiência de quase dez anos de gestão, senso de observação crítico durante as vistorias em campo, observando eventuais ocorrências de trincas e fissuras no solo e estruturas civis, revisão detalhada do estado do concreto projetado onde ocorre (Setúbal e Peão), nível de deterioração dos componentes hidromecânicos, estado da vegetação indesejável, rede viária onde existente, estado dos metais que compõem as adutoras gravitacionais e seus apoios, válvulas especiais como as do tipo borboleta, gaveta e válvulas automáticas de duplo efeito para expurgo de ar, quadro de comando, motores elétricos, cabeamentos de aço entre outros.

Com relação à elaboração do ISR - Inspeção de Segurança Regular da Barragem de Caraíbas, juntamente com sua respectiva ART, em atendimento ao disposto na Portaria Igam nº 002/2019, informamos que para atender esta demanda, a equipe técnica da SEAPA/SELIR não dispõe de servidor especializado em Segurança de Barragens. A situação requer a contratação deste serviço, com a qualificação de profissional pertinente para assinatura de ART's e assumir as responsabilidades destes empreendimentos.

Urge determinar uma data próxima para que assim que se retornar ao trabalho normal na Cidade Administrativa, o resultado alcançado na Câmara de Conciliação culmine com uma agenda de datas e compromissos a serem assumidos para a recuperação destas barragens. Estas obras foram construídas pelo Estado de Minas Gerais nos anos 1991/1992, demandam recursos estaduais e deverão ficar com o Estado pois como não geram receita alguma, dificilmente haverá de se encontrar um interessado que as assumam.

Estamos trabalhando na elaboração da Especificação e Termo de Referência para a contratação de uma empresa que possa atender esta exigência.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Gabriel Horacio Lara Cabezas, Diretor(a)**, em 12/11/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21004111** e o código CRC **02E21F3A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Superintendência de Engenharia e Logística de Infraestrutura Rural

Memorando.SEAPA/SELIR.nº 518/2020

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

Para: Ricardo Peres Demichelli

Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Sustentável

Assunto: Ofício IGAM/NAI/369/2020- Notificação de Decisão Administrativa

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0006687/2020-42].

Senhor Subsecretário,

Encaminho-lhe para análise e providências cabíveis, **Nota Técnica nº 4/SEAPA/DAI/2020 (21004111)** da Diretoria de Agricultura Irrigada para subsidiar resposta, Ofício IGAM/NAI/369/2020- Notificação de Decisão Administrativa.

Atenciosamente,

Ronaldo Lima Rodrigues

Superintendente de Logística e Infraestrutura Rural



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lima Rodrigues, Superintendente**, em 13/11/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21792244** e o código CRC **19ECFBFE**.

Referência: Processo nº 1230.01.0006687/2020-42

SEI nº 21792244



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento
Subsecretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável

Memorando.SEAPA/SUDRS.nº 303/2020

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020.

Para: Gustavo Fonseca Nogueira
Chefe de Gabinete

Assunto: Encaminhamento Nota Técnica nº 4/SEAPA/DAI/2020

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0006687/2020-42].

Senhor Chefe de Gabinete,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe para conhecimento e análise Nota Técnica nº 4/SEAPA/DAI/2020 (21004111), sugerindo, embora tempestivamente, apresentar recurso no Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH, nos termos do artigo 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

Ricardo Peres Demicheli

Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peres Demicheli**, **Subsecretário(a)**, em 16/11/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21855271** e o código CRC **B2B433D8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento
Assessoria de Apoio ao Gabinete

Ofício SEAPA/APA nº. 259/2020

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020.

Exma. Sra.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Belo Horizonte - MG

Assunto: Apresentação de recurso ao Conselho Estadual de Recursos - CERH.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0006687/2020-42].

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA recebeu o Ofício IGAM/NAI/369/2020 (20797603), reportando a confirmação da penalidade de multa simples relacionada aos Autos de Infração nº 233302, 233303 e 233304, com orientação para pagamento do respectivo *Documento de Arrecadação DAE até a data de vencimento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, bem como envie ao Núcleo de Autos de Infração do IGAM a comprovação de regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção.*

Esta Secretaria, usando da prerrogativa que lhe concede o Decreto nº 47.383/2018, em seu artigo 66, encaminha a V. Exa., o RECURSO abaixo, e pede ainda que se digne encaminhá-lo para o competente **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS - CERH/MG** para julgamento.

Atenciosamente,

Ana Maria Soares Valentini

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Soares Valentini**, **Secretária de Estado**, em 18/11/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21872056** e o código CRC **F8D11AC7**.

Referência: Processo nº 1230.01.0006687/2020-42

SEI nº 21872056

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Chefia de Gabinete

Recurso SEAPA/CHGAB nº. 21932355/2020

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

AO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS – CERH/MG

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, por sua representante máxima, sra. Ana Maria Soares Valentini, não se conformando com a decisão que não declarou nulos os autos de infração 233302/2020, 233303/2020 e 233304/2020, vem apresentar o seu **RECURSO**, requerendo o seu julgamento, e ao final, a declaração de nulidade dos citados autos de infrações pelas razões abaixo expostas:

1. Introdução

Recebido do IGAM/GESIH o Ofício IGAM/ANI/3692020 (20797603) datado em 23 de setembro de 2020, relativo a notificação de Decisão Administrativa, relativo aos autos de infração 233302/2020, 233303/2020 e 233304/2020 confirmando a penalidade de multa simples.

2. Relato do histórico

a) Em Fevereiro/2010 – a RURALMINAS através de efêmera Presidência que transitou pela casa em 2009, contrariando a Diretoria Técnica da época, negocia com CEMIG contrato de compra/venda, para a Fundação assumir a responsabilidade de gestão e domínio amplo, de seis barragens descartadas pela CEMIG, porque tratavam-se de estruturas não geradora de energia recomendado pela Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica conforme informado a época. Neste processo são elas: Bananal, Calhauzinho e Salinas.

b) Entre os anos 2004 e 2010 a RURALMINAS recebia do Estado a incumbência de construir as

barragens de Peão e Setúbal, nos municípios de São João do Paraíso e Jenipapo de Minas respectivamente.

c) As seis barragens remanescentes da CEMIG, foram recebidas sem nenhuma documentação respeito a legalização ambiental e outorga das mesmas. As duas construídas pela RURALMINAS alcançaram por contingência das suas licitações, as licenças LP (previa) e LI (licença de instalação) sem obtenção das licenças de operação.

d) As oito barragens ficaram por sete anos gerenciadas pela extinta RURALMINAS, sem nenhuma dotação orçamentaria nem estrutura de pessoal técnico especializado neste tipo de obra, definida de forma permanente pelo Governo Estadual.

e) Em Setembro/2016 a RURALMINAS era extinta e automaticamente todo o patrimônio da Fundação reintegra-se ao Estado através da Secretaria da Fazenda, a qual repassa a responsabilidade destas estruturas, à SEAPA-Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, associando a esta por afinidade com a matéria.

f) Em novembro/2019 a SEAPA com apoio da SEGOV-GERAL, organiza conversas com a COPASA para trilhar o caminho de repasse destas obras, já que o produto que estas barragens guarda representa o carro chefe da missão da COPASA no Estado de Minas Gerais. Em duas delas ocorrem captações à montante e nas restantes seis, captações à jusante para atender múltiplos municípios do norte de Minas Gerais, no aspecto captação, tratamento e distribuição de água. A tratativa se encontra na apreciação de um Termo de Cooperação Técnica que está sendo lapidado junto a COPASA/COPANOR. No entanto há de se entender que estas obras tem uma missão muito mais importante, a de perenizar os rios abaixo das coordenadas decimais onde as obras se localizam, objetivando perenizar vazões que possam garantir a oferta de água a cidades, distritos, povoados e ribeirinhos ao longo dos rios, Bananal, Salinas, Mosquito (1), Setúbal, Calhauzinho, Caraíbas, São João, Carrascão na bacia do rio Jequitinhonha e Mosquito (2) na bacia do rio Pardo.de Minas.

g) Entra-se no ano 2020, sem a perspectiva, ao menos ainda, de uma negociação produtiva com a COPASA, no entendimento de alcançar algum resultado que permita dividir esforço de toda natureza no âmbito de uma gestão convencional e correta. Continua-se sem perspectiva de se ter uma dotação financeira que faça frente as despesas da manutenção anual. Ao menos, depois de árduas justificativas em 2019, alcançamos a contratação permanente via MGS, de 13 servidores, trabalhando na operação e manutenção, residentes nas cidades de origem destas obras, sob o gerenciamento da Diretoria de Agricultura Irrigada da SEAPA/SELIR.

3. Ferramentas e Ações do Gerenciamento

a) Todas as barragens, alcançando níveis de sofisticação diferentes entre as herdadas da CEMIG e as construídas pela extinta RURALMINAS, possuem poços de medição de nível d'água, piezômetros Casa Grande, células de pressão total e tubos de leitura de placas magnéticas. As leituras destes instrumentos, tem periodicidade quinzenal entre as datas 15 de maio a 15 de

novembro (inverno) e semanal entre as datas 15 de novembro a 15 de maio (verão).

b) Independente, de qualquer circunstância os operadores das barragens enviam a SEAPA, todas as segundas feiras, a cota do nível de água do reservatório. Esta informação sendo processada pela Diretoria de Agricultura Irrigada, retornando aos operadores informações, a ocorrência de alguma manobra de aumento ou diminuição de vazão a ser realizada. O critério que define este procedimento é a cota do nível d'água esperado na data de 15 de novembro de cada ano. Por esta época se o NA estiver acima da cota esperada é lucro a favor da operação, abaixo dela, é adotado nível de alerta, de forma a corrigir ou atenuar a diferença de cota à menor. O critério fundamental é considerar que, em não havendo chuvas significativas até o fim do verão, haverá água ainda suficiente no reservatório para atender a demanda à jusante por mais 12 meses. As informações advindas do campo, são processadas em planilha Excel permitindo a avaliação de desempenho de cada uma das ações assumidas pelos operados de cada reservatório.

c) Para o bem da operação e manutenção, a SELIR/SEAPA criou um grupo de trabalho no WhatsApp que permite imediata comunicação em ambos os sentidos, quando necessário informar mudanças operacionais intempestivas, ações corretivas, quaisquer procedimentos que precisem ser informados para correta operação destas obras. O grupo criado é de exclusivo trabalho entre operadores e a SELIR/SEAPA. Paralelamente, os operadores estão autorizados diante emergência, a entrar em contato em qualquer horário das 24 horas do dia, com a gestor do grupo.

d) São anualmente programadas inspeções quadrimestrais (quatro/ano). Em tempo normal, todas as quatro são cumpridas, excepcionalmente em menor quantidade por diversos motivos, porém nunca menor do que duas anuais, ou seja, semestralmente.

e) Paralelamente a SELIR/SEAPA tem atualizados números de contato com os serviços de COPASA, COPANOR, CBMMG, Polícia Militar e cada uma das Prefeituras Municipais onde localizadas as barragens, de forma a agilizar qualquer um procedimento emergencial se requerido.

f) Em passado recente as prefeituras municipais de Salinas, Serranópolis de Minas e Rubelita, solicitaram a extinta RURALMINAS a possibilidade de gerenciar as barragens a partir da administração municipal. Foram assinados três contratos do tipo comodato com duração por 2,5 anos em média. Serranópolis e Salinas devolveram as barragens ao Estado declarando incapacidade de gerir estas obras. Somente o município de Rubelita permanece com o contrato em vigor pois, estuda a possibilidade de executar um projeto de captação direta até Rubelita, com a pretensão de sair da dependência da captação direta no curso do rio Salinas, que traz uma acentuada contaminação por esgoto doméstico. A operação da barragem Caraíbas contempla a diluição da vazão que vem de Salinas, visando o objetivo citado anteriormente.

4. Outras informações

Todas as barragens acusam nos seus instrumentos, garantia de estabilidade, se encontram sem processos erosivos nos maciços que constituam ação emergencial, vegetação indesejável controlada, vias de circulação interna desimpedidas, bom a razoável estado das réguas linimétricas, leito de drenagem à jusante operante, canaletas pluviais em bom estado, válvulas de defluência de vazão operantes, de modo geral estruturas civis saudáveis.

Durante o ano de 2019 posterior ao desastre em Brumadinho a GESIH – Gerencia de Sistemas de Infraestrutura Hídrica solicitou diversas informações a respeito destas barragens, foi dado todo apoio a esta GESIH para informar sobre o estado destas obras. Nunca houve negativa de informações, durante viagens ao interior do Estado realizadas pela GESIH, foi sempre preparada a recepção por parte dos nossos operadores, autorizado a franquear todas as informações de campo além do acompanhamento em visitar a estruturas civis.

Importante desdobramento em 12.05.2020

Em maio/2020 foi realizada uma videoconferência com todos os órgãos inerentes a situação criada pela emissão de autos de fiscalização e autos de infração imputados a SEAPA. Nesta estiveram presentes, SEMAD, IGAM (GESIH), SEAPA (SAF/SUDRS/SELIR, GABIN) e representante da EMATER, que está sendo indicado para assumir a SUDRS, Dr. Ricardo Peres Demicheli, tendo sido um oportuno momento para nivelar conhecimento sobre a real situação destas oito barragens em termos de manutenções rotineiras, manutenções mais específicas cujas necessidades são imediatas, desenhando-se pela frente investimentos vultosos para colocar os barramentos na condição de suas manutenções em dia.

A reunião finalizou com a sugestão de tornar o pagamento destes autos de infração, instrumento para com estes recursos financeiros que adviriam do Estado, realizar as necessárias obras de recuperação das estruturas que demandam valores altos para o alcance dos corretos reparos a serem realizados. Este assunto ficou de ser debatido novamente, na reunião futura com a Câmara de Conciliação, para tratar estritamente esta pauta.

Abaixo são citados os reparos mais importantes, necessários e que irão demandar apreciáveis recursos financeiros:

1. Barragem Setúbal: Recuperação do concreto projetado em área acima de 3.000 m², concretagem de galeria antiga remanescente do ano 1991/1992, manutenção integral do STF - Sistema de Transposição de Peixes.
2. Barragem Peão: Drenagem interna das duas galerias, tratamento químico de todos os metais das estruturas de operação, instalação de bombeamento, drenagem externa, ações pontuais no concreto projetado do canal de chamada do vertedouro principal.
3. Barragem Calhauzinho: Manutenção e solda no poço da válvula de perenização d'água.
4. Barragem Bananal: Manutenção de comporta e grade.
5. Barragem Salinas: Manutenção de comporta e grade.
6. Barragem Samambaia: Manutenção de comporta e grade.
7. Barragem Caraíbas: Recomposição de erosão externa no talude de jusante (CCR), recuperação de infiltrações no interior da galeria, manutenção de comporta e grade.

8. Barragem Mosquito: Manutenção de comporta e grade.

5. Conclusão

Com base na argumentação exposta, a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento solicita ao IGAM – Instituto de Gestão das Águas de Minas, a supressão dos autos de infração e multas informadas. Lamenta-se a acusação de agir contra os interesses dessa GESIH nos autos de infração, ao citar que houve “sonegação de informações destas barragens” e que “não foi enviado o Extrato de Inspeção de Segurança Regular-EISR”. Temos muito bem clara a necessidade de gerenciar estas obras com segurança, revisar sistematicamente as informações que advêm do campo, especialmente aquelas pertinentes as leituras dos instrumentos geotécnicos.

Desenvolvemos na experiência de quase dez anos de gestão, senso de observação crítico durante as vistorias em campo, observando eventuais ocorrências de trincas e fissuras no solo e estruturas civis, revisão detalhada do estado do concreto projetado onde ocorre (Setúbal e Peão), nível de deterioração dos componentes hidromecânicos, estado da vegetação indesejável, rede viária onde existente, estado dos metais que compõem as adutoras gravitacionais e seus apoios, válvulas especiais como as do tipo borboleta, gaveta e válvulas automáticas de duplo efeito para expurgo de ar, quadro de comando, motores elétricos, cabeamentos de aço entre outros.

Com relação à elaboração do ISR - Inspeção de Segurança Regular da Barragem de Caraíbas, juntamente com sua respectiva ART, em atendimento ao disposto na Portaria Igam nº 002/2019, informamos que para atender esta demanda, a equipe técnica da SEAPA/SELIR não dispõe de servidor especializado em Segurança de Barragens. A situação requer a contratação deste serviço, com a qualificação de profissional pertinente para assinatura de ART's e assumir as responsabilidades destes empreendimentos.

Urge determinar uma data próxima para que assim que se retornar ao trabalho normal na Cidade Administrativa, o resultado alcançado na Câmara de Conciliação culmine com uma agenda de datas e compromissos a serem assumidos para a recuperação destas barragens. Estas obras foram construídas pelo Estado de Minas Gerais nos anos 1991/1992, demandam recursos estaduais e deverão ficar com o Estado pois como não geram receita alguma, dificilmente haverá de se encontrar um interessado que as assumam.

Estamos trabalhando na elaboração da Especificação e Termo de Referência para a contratação de uma empresa que possa atender esta exigência.

Por todo o exposto requer seja dado provimento ao presente Recurso, e sejam declarados nulos os autos de infração números 233302/2020, 233303/2020 e 233304/2020.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020

Ana Maria Soares Valentini

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Soares Valentini, Secretária de Estado**, em 18/11/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21932355** e o código CRC **A159CBE1**.

Referência: Processo nº 1230.01.0006687/2020-42

SEI nº 21932355



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Gabinete - Secretaria Executiva CERH/MG

Memorando.SEMAD/GAB - SE.CERH.nº 50/2020

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020.

Para: Núcleo de Autos de Infração - IGAM
Thayná Silva Campos - Coordenadora

Assunto: Análise de recurso de Auto de Infração 233302/2020, 233303/2020 e 233304/2020 - Seapa

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0006687/2020-42].

Prezada Thayná,

Encaminhamos o recurso 21932355 apresentado pela Seapa referente aos autos de infração nº 233302/2020, nº 233303/2020 e nº 233304/2020 para análise e manifestação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vania Mara de Souza Sarmiento, Servidor(a) Público (a)**, em 18/11/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21982694** e o código CRC **28C8434C**.

Referência: Processo nº 1230.01.0006687/2020-42

SEI nº 21982694

CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 699860/20, 699872/20, 699880/20

Auto de Infração nº 233202/2020, 233303/2020, 233304/2020

Data: 18/05/2020

Data da Notificação: 23/07/2020

Autuado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CPF/CNPJ: 18715573/0001-67

Infração: art. 112, anexo II, código 232, Decreto Estadual n. 47383/2018

Porte: G

Penalidade: multa simples

Reincidência: () SIM (X) Não

Agravante: não há

Atenuante: não há

ANÁLISE

I. RELATÓRIO

Em 18/05/2020 foram lavrados os autos de infração de nº 233302/2020, 233303/2020, 233304/2020 por ter a autuada realizado o disposto no art. 112, anexo II, código 232, Decreto Estadual n. 47383/2018, qual seja, "sonegar dados ou informações relativos à segurança de barragens. Não apresentação de extrato de inspeção de segurança regular – EISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental". Nas barragens de Caraibas, Mosquito e Samambaia; sendo o valor de cada multa aplicado de 143473,46 UFEMG, ou seja, R\$ 1.065.032,18 (um milhão sessenta e cinco mil trinta e dois reais e dezoito centavos), totalizando: 3.195.096,54 (três milhões, cento e noventa e cinco mil e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Devidamente notificado em 23/07/2020, a autuada apresentou defesa tempestiva por meio de Ofício SEAPA/SUDRS nº 31/2020, a qual foi indeferida, motivo pelo qual apresenta, neste momento, recurso tempestivo ao CERH para avaliação.

Alega a autuada que após a extinção da RURALMINAS foi sub-rogada à autuada ações que necessitam de estruturas operacionais, materiais e financeiras expressivas, além de uma grande e robusta equipe técnica de profissionais.

Afirma que, ainda assim, mesmo com as dificuldades enfrentadas, inúmeras ações têm sido realizadas na condução do projeto.

Destaca aspectos técnicos importantes que, segunda a autuada, poderia atenuar e justificar o cancelamento das multas aplicadas, ou permitir a negociação em outras ações

que possam corrigir e adequar as infrações impostas.

Informa que nunca houve negativa de informações, durante viagens ao interior do Estado realizadas pela GESIH, foi sempre preparada a recepção por parte dos nossos operadores, autorizado a franquear todas as informações de campo além do acompanhamento em visitar a estruturas civis.

Informa que a autuada não dispõe de equipe técnica especializada para atender o disposto na Portaria Igam n. 2/2019, quanto ao ISR das três barragens, mas que, mesmo diante de um cenário de recessão e dificuldade financeira, a autuada está trabalhando na elaboração da Especificação e Termo de Referência para contratação de uma empresa que possa atender a exigência.

Diante do exposto, passemos a análise da RECURSO.

II. FUNDAMENTOS

Cumprido frisar que é difícil encontrar no Recurso SEAPA/CHGAB nº. 21932355/2020 argumentos de defesa da autuada, no caso, importante destacar que a mesma é clara em concordar com a autuação, no aspecto de informar que, de fato, não houve cumprimento do artigo 15 da Portaria Igam nº 2/2019, que até mesmo foi prorrogada, no que tange ao ano de 2019, pela Portaria Igam nº 76/2019. Contudo, alega para esse fato a dificuldade financeira para conseguir desempenhar a correta gestão das barragens.

No que diz respeito ao termo sonegar, capitulação, deve se esclarecer para a autuada seu significado para melhor entender a autuação no art. 112, anexo II, código 232, do Decreto Estadual n. 47383/2018, qual seja:

sonegar

so-ne-gar

vtd

1 Deixar de mencionar ou relacionar algo, com intuito fraudulento, em qualquer ato em que a lei o exige, ocultar.

vtd

2 Não pagar ou não contribuir com alguma importância devida, burlando a lei.

vtd

3 COLOQ Furtar objeto alheio; tirar às escondidas; surrupiar.

vtd

4 Não expor; afastar, desviar, esquivar.

vtd

5 Esconder (informação) de outros; não partilhar; ocultar.

Vpr

6 Escusar-se ou furtar-se ao cumprimento de uma ordem; negar-se.

(<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sonegar/>)

O sonegar neste caso diz respeito à “escusar-se ou furtar-se ao cumprimento de uma ordem, negar-se”, o que de fato ocorreu em relação a não apresentação do Extrato de Inspeção de Segurança Regular, dentro do prazo estipulado pela Portaria Igam nº 2/2019.

Cumpra ressaltar que as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção juris tantum de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente, ou seja, os atos administrativos são, presumidamente, legítimos, legais e verdadeiros. Nesse sentido são as palavras do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, com bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.

Vários são os fundamentos dados a essa característica. **O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger.** Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo o momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor presumivelmente estão em conformidades com a lei. (grifo nosso). (Manual de Direito Administrativo. FILHO, José dos Santos Carvalho, Livraria Editora Lumen Juris Ltda, 17ª ed. 2007, pag. 111).

Entretanto, nos termos do Art. 61, do Decreto Estadual nº 47383/2018, essa presunção não é absoluta, cabendo ao acusado a comprovação de qualquer alegação contrária, in verbis: “A lavratura de auto de infração dispensa a realização de perícia pelo órgão ambiental, cabendo o ônus da prova ao autuado”. Assim também se posiciona o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, in verbis:

ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL, ART. 29, §§ 1º, III, 2º E 4º, I, DA LEI 9.605/1998. AUTO DE INFRAÇÃO. IBAMA. GUARDA DOMÉSTICA. MANTER EM CATIVEIRO ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECLAROU A INEXIGIBILIDADE DA MULTA. PERDÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Trata-se, na origem, de Ação Anulatória de Multa Administrativa proposta pelo recorrido contra o Ibama, ora recorrente, objetivando a anulação de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por manter em cativeiro pássaros da fauna silvestre, sem registro no órgão competente.
2. Segundo o acórdão recorrido, “No presente caso, a validade da autuação foi reconhecida, posto que a conduta descrita no auto de infração efetivamente se enquadra nos dispositivos legais já citados e as **verificações e os atos administrativos praticados pelo IBAMA gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, até prova em contrário**” [...] (STJ. Recurso Especial nº 2017/0161069-3. Segunda Turma. Julgado em 07/12/2017, Publicado em

mai/2018

19/12/2017)

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE/LEGITIMIDADE - ÔNUS DO PARTICULAR - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS, NESSE MOMENTO, PARA AFASTAR REFERIDA PRESUNÇÃO - CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO - AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

1 - O auto lavrado pela prática de infração administrativa possui presunção relativa de veracidade/legitimidade, cabendo, portanto, ao particular o ônus de afastar os fundamentos presentes no ato impugnado.

2 - Não logrando o particular em afastar referida presunção, permanece hígido o ato administrativo atacado.

3 - Havendo o cancelamento de licença ambiental em razão do exercício de autotutela administrativa ante a constatação de omissão na prestação de dados relevantes por parte do particular e não em razão da aplicação de sanção administrativa, não há que se falar em violação ao princípio da proporcionalidade para aplicação das sanções previstas no art. 56 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

(TJMG. Agravo Interno CV nº 1.0556.17.000388-4/002. 3ª Câmara Cível. Julgado em 09/11/2017, Publicado em 05/12/2017)

No mesmo sentido, segundo entendimento pacificado pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, por meio do Parecer nº 15.877, de 23 de maio de 2017, abaixo citado, no âmbito das infrações administrativas ambientais estaduais, a culpa do infrator, sobre o qual recai o ônus probatório, é presumida, sendo aplicada a responsabilidade subjetiva:

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MEIO AMBIENTE. TRÍPLICE RESPONSABILIDADE. ART. 225, §3º DA CR/88. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. NATUREZA SUBJETIVA. CULPABILIDADE. INTRANSCENDÊNCIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. IUS PUNIENDI. DEVIDO PROCESSO SUBSTANCIAL. CULPA PRESUMIDA. PARECERES AGE NS. 15465/2015 E 15.812/2016. PARECER ASJUR/SEMAD 46/2017.

A natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, admitindo-se autoria direta e concorrência, na forma da legislação estadual, sendo a culpa presumida, incumbindo ao acusado o ônus de provar o contrário [...]

Esse também é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que aduz que o princípio da precaução no direito ambiental pressupõe a inversão do ônus da prova, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. CUSTEIO DE PERÍCIA PARA AVALIAR SE HOUVE INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO QUE NÃO

mai / egom,

ABRANGE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO VERGASTADO. SÚMULA 538/STF. MULTA PROCESSUAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NECESSIDADE DE JULGAMENTO COLEGIADO PARA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA INADEQUADA. SANÇÃO PROCESSUAL AFASTADA. PRECEDENTES DO STJ.

1. Na hipótese dos autos, o Juízo originário consignou que a inversão do ônus da prova decorreu da aplicação do princípio da precaução, como noticiado pelo próprio recorrente à fl. 579/STJ. Nesse sentido, a decisão está em consonância com a orientação desta Corte Superior de que **o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório**. (STJ. Agravo interno no agravo em recurso especial 2015/0228871-9. Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma. Julgamento em 06/12/2016, publicação em 19/12/2016).

Assim também já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - AUTO DE INFRAÇÃO - IEF - ESTADUAL N° 14.309/06 E DECRETO N° 44.309/06 - LEGALIDADE DA APLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIO NA AUTUAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

[...]

- **Verificando que a atuada não produziu qualquer prova capaz de elidir a presunção de veracidade contida no auto de infração, ônus que lhe incumbia**, a teor do disposto no art. 333, do CPC, tem-se o documento impugnado como perfeitamente válido e eficaz, eis que de acordo com as formalidade legais, não padece de qualquer vício. Assim, restando devidamente comprovada a ocorrência da infração ambiental, impõe-se a improcedência do pedido anulatório. (TJMG. Apelação Cível 1.0024.10.115074-6/001. 2ª Câmara Cível. Relatora: Des. Hilda Teixeira da Costa. Julgado em: 07/08/13, publicação da súmula em: 21/08/13)

Portanto, no âmbito da autuação administrativa, a atuada está submetida à responsabilidade subjetiva com a presunção de culpa, ou seja, cabe à atuada o ônus de provar o contrário do que foi verificado pelos agentes fiscalizadores.

No presente caso, os requisitos específicos para a existência da responsabilidade do infrator foram totalmente demonstrados no Auto de Infração em análise, quais sejam: o fato, por meio da descrição de todas as circunstâncias encontradas no local; o dano, verificado com a ausência do cadastramento constatada; bem como o nexo de causalidade, ou seja, o liame que une a conduta do agente ao resultado danoso.

Diante do exposto, não tendo a atuada se desincumbido do seu ônus de comprovar quaisquer alegações contrárias ao registrado no processo, não há que se falar em desconstituição do Auto de Infração e suas penalidades.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista as disposições contidas as competências a mim atribuídas pelo artigo 12,

649860/20

inciso II, do Decreto Estadual nº 47866, de 19 de fevereiro de 2020, sugiro a esta câmara técnica do CERH que o NÃO PROVIMENTO do auto de infração pelas razões acima expostas.

Notifique-se.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.



Thayná Silva Campos

Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração do Igam

Masp 1.395.761-8